



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PROCESSO Nº 300/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 294/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAIBI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Saldanha, nº 90, Centro, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, CEP 89888-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.940.776/0001-56, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON, inscrita no CPF sob o Nº ***.046.***-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado.

CONTRATADA: INSTITUTO LOTUS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL, TECNOLÓGICO E EDUCACIONAL (INSTITUTO LOTUS), pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação privada, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 16, Bairro Centro, município de Itapiranga, Estado de Santa Catarina, CEP 89.896-000, inscrita no CNPJ sob nº 67.993.408/0001-82, endereço eletrônico direcaoinstitutototus@gmail.com, telefone (49) 9181-3577, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **MARCIANO DE SOUZA BECKER**, inscrito(a) no CPF sob nº 090.***.***-93, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 300/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, inciso II, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 294/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1) O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 02 (DOIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE CAIBI-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Documento de Formalização de Demanda e na proposta da CONTRATADA.

1.2) Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
01	ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE 01 (UM) PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 02 (DOIS) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO EDITAL, O PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES, A ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROVA OBJETIVA, A CORREÇÃO, A DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS, A ANÁLISE DE RECURSOS E DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS À CONCLUSÃO DO CERTAME.	SVÇ	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 5.000,00



1.3) Os serviços compreendem, no mínimo, as seguintes atividades, a serem executadas pela CONTRATADA:

- a) elaboração da minuta do edital de abertura e de seus anexos, contendo número de vagas, requisitos para investidura, atribuições, remuneração, carga horária, área de atuação, conteúdo programático, cronograma, critérios de avaliação, classificação e desempate, e prazos recursais, submetendo-a à prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) recebimento e processamento das inscrições, inclusive dos pedidos de atendimento especial e, se previstos no edital, de isenção da taxa de inscrição, com divulgação da relação das inscrições deferidas e indeferidas;
- c) elaboração de prova objetiva inédita, por profissionais habilitados, compatível com a escolaridade exigida, com as atribuições da função e com o conteúdo programático do edital;
- d) reprodução, acondicionamento em envelopes lacrados e transporte das provas, garantindo o sigilo em todas as fases;
- e) aplicação da prova objetiva no Município de Caibi, em data e local definidos em conjunto com o CONTRATANTE, com coordenação e fiscalização de sala a cargo da CONTRATADA;
- f) divulgação do gabarito preliminar, recebimento, análise e julgamento fundamentado dos recursos interpostos em todas as fases, e divulgação do gabarito definitivo;
- g) correção das provas e divulgação dos resultados preliminar e final, com a respectiva classificação e aplicação dos critérios de desempate;
- h) elaboração e divulgação de editais complementares, avisos, retificações e demais comunicados necessários ao andamento do certame;
- i) entrega ao CONTRATANTE do relatório final e da classificação definitiva, para fins de homologação do resultado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como de toda a documentação do certame;
- j) prestação de assessoramento técnico ao CONTRATANTE em impugnações, pedidos de informação, demandas administrativas, judiciais ou perante o Tribunal de Contas relacionadas aos atos por ela praticados no certame.

1.4) O processo seletivo observará os princípios do art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, especialmente quanto aos requisitos para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, e a legislação municipal pertinente, competindo ao CONTRATANTE a aprovação do edital e a homologação do resultado final.

1.5) Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.5.1) O Documento de Formalização de Demanda e, nos casos em que não forem dispensados, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência;
- 1.5.2) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



1.5.3) A Proposta da CONTRATADA; e

1.5.4) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1) O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2) Por se tratar de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de vigência, este será prorrogado automaticamente, na forma do [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, hipótese em que o CONTRATANTE poderá, alternativamente, optar pela extinção do contrato.

2.3) A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, a qual deverá ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4) O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1) A gestão do contrato caberá A Sra. Liandra de Araújo Lorenzon, Secretária de Saúde do município.

3.2) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela senhora Luíza Ferronato, servidora do Setor de Recursos Humanos, matrícula nº 95249, em observância ao disposto no art. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1) A Administração poderá designar outro(s) fiscal(ais), quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à CONTRATADA, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

3.2.2) Ao fiscal do Contrato competirá acompanhar a execução do mesmo, atestar nas respectivas Notas Fiscais a efetiva prestação dos serviços para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, tudo devidamente formalizado.

3.2.3) A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

3.3) O regime de execução é o de empreitada por preço global, e a execução observará o cronograma constante do edital do processo seletivo, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, ressalvada a contratação, pela CONTRATADA, de profissionais para composição da banca examinadora,



coordenação e fiscalização de provas, os quais atuarão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1) O valor total da contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.2) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive elaboração, reprodução e transporte das provas, sistema de inscrições, honorários da banca examinadora, coordenadores e fiscais, deslocamento, hospedagem e alimentação de pessoal, materiais, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3) A taxa de inscrição prevista no edital será recebida pela CONTRATADA e integralmente repassada ao CONTRATANTE, não constituindo, em nenhuma hipótese, remuneração adicional pelos serviços contratados.

5.3.1) O repasse deverá ser efetuado em parcela única, mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do período de inscrições, vedada qualquer dedução, retenção ou compensação, a qualquer título.

5.3.2) Juntamente com o repasse, a CONTRATADA apresentará ao fiscal do contrato prestação de contas contendo a relação nominal dos candidatos inscritos, com a indicação dos pagantes, dos isentos e dos valores recebidos, acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

5.3.3) Os valores arrecadados serão mantidos sob a guarda da CONTRATADA até o repasse, que por eles responderá integralmente, inclusive pela devolução aos candidatos nas hipóteses previstas no edital ou de cancelamento do certame por fato a ela imputável.

5.3.4) O atraso no repasse sujeitará a CONTRATADA à atualização monetária dos valores pelo IPCA, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, podendo o CONTRATANTE reter as importâncias devidas dos pagamentos previstos no item 6.4.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1) A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do presente contrato.

6.2) A minuta do edital de abertura deverá ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, e a entrega do resultado final para homologação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias contados da mesma data, observado o cronograma aprovado.

6.3) O objeto será recebido:



- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, ao término de cada uma das etapas indicadas no item 6.4, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a homologação do resultado final do processo seletivo.

6.4) O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), após a publicação da homologação das inscrições;
- b) 2ª parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, no montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), após a homologação do resultado final do processo seletivo e o recebimento definitivo do objeto.

6.4.1) Os pagamentos observarão o cronograma de pagamentos da Prefeitura, sendo que as notas entregues até o dia 20 serão pagas até o dia 30, as notas entregues até o dia 30 serão pagas até o dia 10 e as notas entregues até o dia 10 serão pagas até o dia 20.

6.4.2) O pagamento da 1ª parcela não implica aceitação definitiva dos serviços. Em caso de inexecução das etapas subsequentes, o valor pago poderá ser compensado com as multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6.5) A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, o FGTS e a Justiça do Trabalho, podendo o CONTRATANTE efetuar consulta aos respectivos sítios eletrônicos oficiais.

6.6) Do valor a ser pago serão efetuadas as retenções tributárias determinadas pela legislação, quando cabíveis, ressalvadas as hipóteses de imunidade ou isenção devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2) Após o interregno de um ano, e por solicitação formal da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4) O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1) O CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à elaboração do edital, tais como número de vagas, atribuições, requisitos, remuneração, carga horária, área de atuação e legislação municipal aplicável;
- c) Analisar e aprovar a minuta do edital e demais atos submetidos pela CONTRATADA, em prazo compatível com o cronograma do certame;
- d) Publicar o extrato do edital e os demais atos que lhe competirem nos meios oficiais de divulgação do Município, inclusive no Diário Oficial dos Municípios e no sítio oficial;
- e) Disponibilizar local adequado para a aplicação da prova objetiva no Município de Caibi;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento e em sua proposta;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Homologar o resultado final do processo seletivo, após a entrega do relatório final pela CONTRATADA;
- j) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato, e fazer deduzir diretamente dos pagamentos devidos as multas e demais penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar todas as etapas do processo seletivo com imparcialidade, transparência, segurança e estrita observância do edital e da legislação aplicável;
- b) Garantir o sigilo absoluto das provas e de seus gabaritos em todas as fases do certame, respondendo civil, administrativa e penalmente, inclusive nos termos do art. 311-A do Código Penal, por eventual quebra de sigilo ou fraude;
- c) Impedir que integrem a banca examinadora, a coordenação ou a fiscalização das provas pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidatos inscritos, exigindo de cada um declaração nesse sentido;

d) Fazer constar do edital os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.350/2006 para o exercício da atividade de Agente Comunitário de Saúde, em especial o de residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital;

e) Disponibilizar meio de inscrição acessível aos candidatos e canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas durante todo o certame;

f) Assegurar atendimento especial a candidatos com deficiência, a candidatas lactantes e a outros candidatos que dele necessitarem, na forma do edital e da legislação aplicável, observando a reserva de vagas quando cabível;

g) Responder, de forma fundamentada e dentro dos prazos previstos no edital, às impugnações e aos recursos interpostos pelos candidatos;

h) Entregar ao CONTRATANTE, ao final do certame, as listas de presença, atas de sala, cartões-resposta e demais documentos relativos à aplicação da prova, para fins de arquivamento;

i) Refazer, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, as etapas eventualmente anuladas em razão de falhas, erros ou irregularidades a ela imputáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

j) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as providências necessárias imediatas para a sua correção;

k) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE;

l) Dispor de quadro de pessoal qualificado e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento e no cronograma do certame;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, podendo o gestor do contrato, a qualquer tempo, diligenciar a apresentação de qualquer documento;

n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

o) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos candidatos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

p) Prestar o assessoramento previsto na alínea “j” do item 1.3 mesmo após o encerramento da vigência contratual, em relação aos atos por ela praticados no certame.



CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1) As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2) Os dados pessoais dos candidatos obtidos pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para a realização do processo seletivo, de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#), sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade.

10.3) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4) Nas publicações relativas ao certame, a CONTRATADA divulgará apenas os dados pessoais estritamente necessários à identificação dos candidatos, observado o princípio da necessidade.

10.5) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA transferi-los ao CONTRATANTE e eliminá-los de seus sistemas, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados e colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7) O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, bem como prestar, no prazo fixado, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8) Bancos de dados formados a partir deste contrato devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), e desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a sua reutilização pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.9) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1) As partes, por seus agentes públicos ou por seus associados, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior e em exigir o mesmo dos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar aos órgãos de controle competentes qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1) Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1) Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2) Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta vinculado ao presente processo, se houver, as seguintes sanções ([art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, inclusive em caso de anulação do certame por falha imputável à CONTRATADA;
- d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caibi, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d” do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses das alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 13.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8) A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.9) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.11) A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e associados com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à entidade do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12) O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.13) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14) Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1) O contrato se extingue com a conclusão do objeto, após o recebimento definitivo e o respectivo pagamento, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos [arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021](#), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2) O contrato também poderá ser extinto:

14.2.1) caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou associado com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Caibi para o ano de 2026, na dotação abaixo discriminada:



DESP.	FONTE	PROJ/ATIV.	NOME PROJ/ATIV	ELEMENTO	DESCRIÇÃO ELEMENTO
11	150010 020000	103010008.2.05 4	Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Básica	33903948	Serviço de Seleção e Treinamento

15.2) A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1) Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2) A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3) As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4) Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1) Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Caibi – SC, em 16 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON
Data: 19/10/2026 08:03:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LIANDRA DE ARAÚJO LORENZON
Secretária de Saúde
Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCIANO DE SOUZA BECKER
Data: 20/10/2026 10:04:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCIANO DE SOUZA BECKER
Instituto Lotus
Contratada

TAISON GASPARIN

Assinado de forma digital por
TAISON GASPARIN
Dados: 2026.10.16 15:51:13 -03'00'

TAISON GASPARIN
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.373

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbida de fiscalizar o cumprimento fiel deste documento.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZA FERRONATO
Data: 19/10/2026 16:10:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZA FERRONATO
Matrícula nº 95249